



## CONSELHO SUPERIOR

**Resolução nº 007, de 04 de junho de 2007.**

*Dispõe sobre a avaliação de desempenho de Defensor Público no período de estágio probatório.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições e conforme delegação de competência conferida pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, artigo 102, pela Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, artigo 9º, inciso I e pelo Regimento Interno da Defensoria Pública, artigo 11, neste ato representado por sua Presidente, a Defensora Pública Geral; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 22 e 55, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados para avaliar o desempenho do Defensor Público durante o período de estágio probatório,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A avaliação de desempenho de Defensor Público em estágio probatório tem por finalidade permitir à administração aferir a capacidade do Defensor Público, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º O Defensor Público aprovado em concurso público e nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, como condição essencial para a aquisição da estabilidade, ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial de desempenho pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º Concluído o estágio probatório, o Defensor Público aprovado adquirirá estabilidade na forma da lei.

§ 2º O Defensor Público que, atendidos os critérios da avaliação especial de desempenho, previstos neste regulamento, não obtiver média igual ou superior a cinquenta por cento em cada uma das etapas, será considerado reprovado e exonerado.

§ 3º O resultado final será obtido através da média aritmética das notas auferidas em cada uma das etapas de avaliação.



Art 3º A avaliação de desempenho de que trata a presente Resolução será realizada com observância aos seguintes fatores e critérios:

- I – dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;
- II – idoneidade moral;
- III – conduta pública compatível com a dignidade do cargo;
- IV - eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- V – presteza e segurança nas manifestações processuais.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º O membro da carreira de Defensor Público não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições institucionais durante o estágio probatório, salvo nos casos expressos em lei, com suspensão do estágio, ressalvadas as exceções.

Art. 5º O Defensor Público em estágio probatório poderá ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Defensoria Pública de sua lotação, sem prejuízo das suas atividades institucionais.

Art. 6º Caberá ao Corregedor da Defensoria Pública realizar o acompanhamento do estágio probatório, conforme dispõe o art. 105, VII, da Lei Complementar nº 80/94, art. 11, V, da Lei Complementar nº 41/04 e art. 37, IV, do Regimento Interno da Defensoria Pública, observados os seguintes procedimentos:

- I - instituir os atos próprios de sua competência para o cumprimento dos procedimentos de que trata esta Resolução;
- II - encaminhar ao Conselho Superior, no final de cada etapa da avaliação de estágio probatório, relatório sobre as informações levantadas, o resultado obtido e parecer

*Parágrafo único.* O Conselho Superior decidirá sobre o resultado final do estágio probatório do Defensor Público.

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 7º A avaliação de desempenho do Defensor Público em estágio probatório será realizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 8º A avaliação de desempenho do Defensor Público dar-se-á em 06 (seis) etapas semestrais, autônomas entre si.

Art. 9º A avaliação de desempenho do Defensor Público em estágio probatório observará:

- I – o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- II – a realização de reuniões de avaliação, com a presença dos membros do Conselho Superior, do Coordenador de Defensoria Pública e do avaliado, mediante o preenchimento do instrumento de avaliação e a apresentação de comentários adicionais.



*Parágrafo único.* As reuniões de avaliação acontecerão na primeira sessão ordinária do Conselho Superior imediatamente após o término de cada etapa avaliatória.

Art. 10. Para realizar a avaliação de desempenho em estágio probatório serão utilizados os seguintes formulários:

- I – auto-avaliação;
- II – relatório da Corregedoria;
- III – resultado da avaliação de desempenho;
- IV – termo de ciência.

Art. 11. Sem prejuízo da continuidade da avaliação, até dois meses antes do término do estágio probatório, o Corregedor encaminhará relatórios circunstanciados e individuais dos membros em avaliação.

*Parágrafo único.* Na conclusão do relatório de que trata o *caput* deste artigo, o Corregedor opinará, fundamentadamente, pela efetivação ou não do membro da carreira de Defensor Público por ele avaliado.

Art. 12 O desempenho do Defensor Público no cargo será avaliado de acordo com as atribuições e tarefas inerentes à sua categoria funcional, atendendo aos seguintes fatores e critérios:

I – no fator comportamento serão avaliados os fatores assiduidade, disciplina e responsabilidade, observando os seguintes critérios:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) amadurecimento profissional;
- d) conduta pública compatível com a dignidade do cargo;
- e) qualidade do atendimento ao cidadão;
- f) idoneidade moral;
- g) zelo pelo patrimônio da Instituição;
- h) relacionamento;
- i) cumprimento de ordens e normas;
- j) cooperação e participação em trabalhos em equipe;
- k) receptividade às críticas;
- l) discrição e reserva sobre assunto de interesse exclusivamente interno.

II – no fator eficiência serão avaliados os fatores capacidade de iniciativa e produtividade, observando os seguintes critérios:

- a) tomada de decisão e facilidade na resolução de problemas;
- b) contribuição para o desenvolvimento organizacional;
- c) qualidade e rendimento do trabalho;
- d) conhecimento do trabalho;
- e) presteza e segurança na atuação profissional;
- f) cumprimento dos prazos processuais;
- g) comparecimento às audiências e demais atos processuais;



h) dedicação e fiel cumprimento às funções inerentes ao cargo.

*Parágrafo único.* Aos critérios avaliados será atribuída pontuação que variará entre 4 (máximo), 2 (médio) e 1 (insuficiente), de modo que a avaliação global importe em, no máximo, 80 (oitenta) pontos.

Art. 13. O Conselho Superior da Defensoria Pública, ao desenvolver suas atividades de avaliação de desempenho de Defensor Público em estágio probatório, poderá ouvir os Defensores Públicos que atuam com o avaliado e valer-se de outras informações que julgar necessárias, devendo tal fato ser registrado em ata, a qual deverá integrar os autos do procedimento de avaliação.

*Parágrafo único.* Ao processo de avaliação poderão ser juntados documentos da vida funcional, bem como relatórios estatísticos, correicionais e disciplinares do avaliado, que comprovem seu desempenho durante o período de estágio probatório.

## **DOS RECURSOS**

Art. 14. Ao final de cada etapa de avaliação será o avaliado cientificado, a fim de que, não atingida a pontuação mínima exigida ou discordando do resultado obtido, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, a defesa que tiver.

§ 1º Após a manifestação do avaliado, serão os autos submetidos ao Conselho Superior da Defensoria Pública para reconsiderar ou não a avaliação.

§ 2º Não havendo reconsideração, no caso de não atingida a pontuação mínima exigida, os documentos atinentes à etapa avaliada serão remetidos ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública para decisão. Se indeferido o pedido de reconsideração, este será remetido ao Defensor Público Geral para homologação e posterior encaminhamento do nome do Defensor Público ao Chefe do Poder Executivo para exoneração, nos termos do art. 3º, XX, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 41/2004.

Art. 15. O Defensor Público que, no exercício da função, encontrar-se respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, terá suspenso o procedimento de avaliação de desempenho até o julgamento final, de acordo com o disposto nos respectivos regimentos institucionais.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
**Presidente**



**ANEXO I**  
**ESTÁGIO PROBATÓRIO – AVALIAÇÃO I**  
**AUTO-AVALIAÇÃO**

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: DE ____/____/____ a ____/____/____		_____ ETAPA
NOME DO DEFENSOR PÚBLICO:		
CARGO:	MATRÍCULA:	LOTAÇÃO:
ATRIBUIÇÕES:		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		
<b>AVALIAÇÃO</b>		
<p>• Avalie o seu desempenho. Identifique os aspectos positivos e as dificuldades encontradas, bem como as alternativas e solução propostas.</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>		
<p>• Avalie as condições de trabalho na Comarca, considerando os seguintes aspectos: Coordenação, planejamento e avaliação do trabalho; aspectos físicos: equipamentos e materiais; higiene; segurança; relações de trabalho; e outros pontos que julgar pertinentes.</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>		
<b>Outras observações</b>		
<p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>		
Palmas-TO, ____ de ____ de ____.		
<p>_____</p> <p><b>Defensor(a) Público(a) – Avaliado</b></p> <p>_____</p> <p><b>Corregedor(a)</b></p>		



## ANEXO II

### ESTÁGIO PROBATÓRIO (preenchimento exclusivo pela Corregedoria da Defensoria Pública)

PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE ____/____/____ a ____/____/____	_____ ETAPA
NOME DO DEFENSOR PÚBLICO	
MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ATRIBUIÇÕES:	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	

## AVALIAÇÃO

FATOR 1: COMPORTAMENTO	
CRITÉRIOS	NOTA
• Assiduidade	
• Pontualidade	
• Amadurecimento profissional	
• Conduta pública compatível com a dignidade do cargo.	
• Qualidade do atendimento ao cidadão.	
• Idoneidade moral.	
• Zelo pelo patrimônio da Instituição.	
• Relacionamento.	
• Cumprimento de ordens e normas.	
• Cooperação e participação em trabalhos em equipe.	
• Receptividade às críticas.	
• Discrição e reserva sobre assunto de interesse exclusivamente interno.	
<b>TOTAL FATOR 1</b>	



<b>FATOR 2: EFICIÊNCIA</b>	
<b>CRITÉRIOS</b>	<b>NOTA</b>
• Tomada de decisão e facilidade na resolução de problemas.	
• Contribuição para o desenvolvimento organizacional.	
• Qualidade e rendimento do trabalho.	
• Conhecimento do trabalho.	
• Presteza e segurança na atuação profissional.	
• Cumprimento dos prazos processuais.	
• Comparecimento às audiências e demais atos processuais.	
• Dedicção e fiel cumprimento às funções inerentes ao cargo.	
<b>TOTAL FATOR 2</b>	

<b>FATOR 1</b>		<b>+</b>	<b>FATOR 2</b>		<b>TOTAL</b>	
----------------	--	----------	----------------	--	--------------	--

**Parecer descritivo sobre o desempenho do Defensor Público avaliado:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Conclusão da avaliação da \_\_\_\_ Etapa.**

**O Defensor Público, até o momento, é considerado:**

( ) Apto: igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

( ) Inapto: inferior a 40 (quarenta) pontos.

Palmas-TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**Defensor(a) Público(a) Avaliado(a)**

\_\_\_\_\_

**Corregedor(a)**



### ANEXO III

## ESTÁGIO PROBATÓRIO (preenchimento exclusivo pela Corregedoria da Defensoria Pública)

PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE ____/____/____ a ____/____/____		_____ ETAPA
NOME DO DEFENSOR PÚBLICO		
MATRICULA	LOTAÇÃO	
ATRIBUIÇÕES:		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		

### AVALIAÇÃO

- No período de avaliação o Defensor Público acima identificado sofreu algum tipo de punição disciplinar abaixo indicada?

Advertência  Não  Sim Quantas? \_\_\_\_\_  
Suspensão:  Não  Sim Quantas? \_\_\_\_\_  
Período: \_\_\_\_\_

- O Defensor Público avaliado encontra-se respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar?

Não  
 Sim. Motivo: \_\_\_\_\_

Palmas-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Defensor(a) Público(a) – Avaliado

\_\_\_\_\_  
Corregedor(a)





## ANEXO IV

### ESTÁGIO PROBATÓRIO

(preenchimento exclusivo pela Corregedoria e Conselho Superior da Defensoria Pública)

NOME DO DEFENSOR PÚBLICO	
MATRICULA	LOTAÇÃO

### APURAÇÃO DOS RESULTADOS

#### Pontuação obtida nas avaliações semestrais:

1ª Etapa: Período \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ pontos.

2ª Etapa: Período \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ pontos.

3ª Etapa: Período \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ pontos.

4ª Etapa: Período \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ pontos.

5ª Etapa: Período \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ pontos.

6ª Etapa: Período \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ pontos.

Período global \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ pontos.

Total Geral da Avaliação: \_\_\_\_\_ pontos.

#### PARECER CORREGEDORIA

Considerando o desempenho do Defensor Público avaliado, conforme resultados demonstrados acima e a pontuação auferida, recomenda-se:

( ) A sua aprovação no estágio probatório.

( ) A sua reprovação no estágio probatório.

Palmas-TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Corregedor(a)



## HOMOLOGAÇÃO

Face o resultado apresentado no presente instrumento de avaliação de desempenho, nos termos da Resolução nº 007, de 08 de maio de 2007, fica **HOMOLOGADO** o resultado final obtido pelo Defensor Público \_\_\_\_\_, para o fim de considerá-lo ( ) aprovado ( ) reprovado no estágio probatório.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Vice-Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Conselheiro(a)**

\_\_\_\_\_  
**Conselheiro(a)**

\_\_\_\_\_  
**Conselheiro(a)**

## CIÊNCIA DO AVALIADO

Declaro estar ciente de todos os termos do presente instrumento de avaliação de desempenho.

Palmas-TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Avaliado(a)